



Aprovado p/ **Unanimidade** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
SESSÃO DE 158 / 05 / 26 **PODER LEGISLATIVO**

Joseph do Sacramento Vieira **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 03/2026**
Presidente

[Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 1º Secretário

Altera a Lei Complementar nº 1.908, de 23 de dezembro de 2025 que Dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SAN-CIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.908, de 23 de dezembro de 2025 que passa a vigorar da seguinte forma:

.....
Art. 4º

.....
II -

e) Assessor Técnico Legislativo e Redacional;

.....
Art. 11

.....
VI – Assessor Técnico Legislativo e Redacional;

.....

Seção VI

Do Assessor Técnico Legislativo e Redacional

Art. 22-A O cargo de Assessor Técnico Legislativo e Redacional somente será ocupado por aquele que possua escolaridade em nível superior com graduação de Bacharel em Direito, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais.

Art. 22-B Compete ao Assessor Técnico Legislativo e Redacional:

I - coordenar a elaboração de mensagens, exposições de motivos e projetos de lei do Poder Executivo, bem como a elaboração de minutas de portarias, decretos e atos normativos do Prefeito;

II - assessorar na emissão de parecer acerca de controle preventivo e repressivo nos projetos de lei e autógrafos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

III - elaborar a redação técnica dos projetos de lei em versão final para análise do Procurador-Geral e encaminhamento ao gabinete do Prefeito;

IV - acompanhar a tramitação das proposições legislativas elaboradas, até a publicação da norma;

V - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS
Carga Horária - 30 horas

<i>Carreira</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>
<i>I- PGM</i>	R\$ 7.891,15	R\$ 8.048,97	R\$ 8.209,95	R\$ 8.374,15	R\$ 8.541,63	R\$ 8.712,47

<i>Carreira</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>	<i>K</i>	<i>L</i>
<i>I- PGM</i>	R\$ 8.886,72	R\$ 9.064,45	R\$ 9.245,74	R\$ 9.430,65	R\$ 9.619,27	R\$ 9.811,65

<i>Carreira</i>	<i>M</i>	<i>N</i>	<i>O</i>	<i>P</i>	<i>Q</i>	<i>R</i>
<i>I- PGM</i>	R\$ 10.007,89	R\$ 10.208,04	R\$ 10.412,20	R\$ 10.620,45	R\$ 10.832,86	R\$ 11.049,51

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

<i>CARGO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>CARGA HORÁ- RIA</i>	<i>VENCIMENTO</i>
<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>01</i>	<i>CC-PGM-01</i>	<i>40 h/semanal</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>
<i>Assessor do Procurador</i>	<i>01</i>	<i>CC-PGM-02</i>	<i>40 h/semanal</i>	<i>R\$ 4.200,00</i>
<i>Coordenador Executivo do Procon Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC-PGM -02</i>	<i>40 h/semanal</i>	<i>R\$ 4.200,00</i>
<i>Assistente Judiciário Municipal</i>	<i>01</i>	<i>CC-PGM -03</i>	<i>40 h/semanal</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Assessor Técnico Legislativo e Redacional</i>	<i>01</i>	<i>CC-PGM -03</i>	<i>40 h/semanal</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



